

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO

AUTOS Nº 0005406-47.2022.8.17.2470 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: GRUPO FRIBEV

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas que compõem o **GRUPO FRIBEV**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, na forma do que dispõe o artigo 37, §7º, da lei n. 11.101/2005, requisitar a juntada da ata da assembleia geral de credores realizada em segunda convocação na data de hoje (23/04/2025), acompanhada da lista de presença e dos demais documentos a ela inerentes.

O inteiro teor da solenidade pode ser visualizado através do seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=6Iq1QCnrHQk>.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 23 de abril de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA FTS
FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Autos de Recuperação Judicial nº 0005406-47.2022.8.17.2470, em trâmite na 1ª Vara Cível da
Comarca de Carpina/PE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2025, com início às 09h29min, de forma virtual, através da plataforma digital "*ClickMeeting*", conforme r. decisão de ID 192747340, em segunda convocação e segundo o Edital de Convocação anexado no ID 194891675 dos autos e veiculado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/02/2025, presidida pelo Sr. Clybas Correa Rocha Neto, representante da empresa ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA, nomeada para o exercício do encargo de Administradora Judicial nos autos do processo supramencionado, deu-se início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial da empresa FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA, cujos credores presentes virtualmente validaram sua presença através de login e senha na plataforma, além da validação dos documentos via chat privado, que segue em anexo e passa a ser parte integrante e inseparável desta ata, para deliberarem sobre "*a) aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial e seu aditivo; b) outros assuntos que se mostrarem pertinentes a continuidade do processo de recuperação judicial.*".

Inicialmente, o Presidente saudou os credores presentes à segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores. Em seguida, repassou algumas orientações quanto à plataforma virtual na qual a Assembleia estava sendo realizada.

Na sequência, tendo em vista a ausência de credores interessados na assunção de tal função, indicou-se o Dr. Denner Octavio de Oliveira Dias, inscrito na OAB/PR nº 113.359, para secretariar esta Assembleia. Em seguida, realizou a leitura do Edital.

Foram informadas as alterações da Relação de Credores, conforme o art. 39 da Lei 11.101/2005, para a contagem de quórum e votação da presente Assembleia (acolhida a segunda Relação de Credores, do art. 7º, §2º, com as alterações decorrentes das habilitações e impugnações transitadas em julgado, e excluídos os impedidos do art. 43, *caput*, parágrafo único, da Lei 11.101/2005). Em ato subsequente, o Sr. Presidente informou a respeito da desnecessidade de observância de quórum para instalação da

segunda convocação da AGC, na forma do que dispõe o art. 37, § 6º, da Lei 11101/2005, e, na sequência, declarou instalada a assembleia.

Em seguida, o Presidente informou a ordem do dia: 1) aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial e seu aditivo; 2) outros assuntos que se mostrarem pertinentes a continuidade do processo de recuperação judicial.

Na sequência, o Sr. Presidente colocou em discussão o item "1" relativo à deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, concedendo a palavra ao Advogado das Recuperandas, Dr. Henrique Galhato, que, após saudar todos os presentes, realizou exposição sucinta dos termos do plano e aditivo apresentados. Finalizada a exposição, indagou-se os credores a respeito de eventuais questionamentos para as recuperandas, oportunidade em que o credor SIEGEN SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL, na pessoa do preposto Alexandre Temerloglou, apresentou diversas indagações, as quais foram respondidas pelo representante da recuperanda, conforme gravação áudio e vídeo que acompanha a presente ata.

Encerrada a exposição do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, após a suspensão dos trabalhos para a preparação da votação entre as 09h52min e 10h12min, o Sr. Presidente explicou aos credores como se daria a votação do plano e seu aditivo, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, e, conduzida pelo Sr. Secretário, deu-se início a coleta dos votos. Encerrada a votação, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos às 10h40min para contabilização dos votos. Retomados os trabalhos às 10h56min, o Sr. Presidente informou que o PRJ e seu aditivo foram **APROVADOS**, nos seguintes termos:

RESULTADO VOTAÇÃO PLANO							
RESULTADO VOTAÇÃO		Votos (Quantidade)	Votos a Favor (Quantidade)	% Votos a Favor (quantidade)	% Votos a Favor (Valor)	RESULTADO POR CLASSE	APROVA O PLANO
	CLASSE I - TRABALHISTA	168	155	92,26%		Aprovado	Aprovado
	CLASSE II - GARANTIA REAL	3	3	100,00%	100,00%	Aprovado	
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	85	75	88,24%	88,95%	Aprovado	
	CLASSE IV - MICRO E PEQ. EMPRESA	48	48	100,00%		Aprovado	
	TOTAL	304	281				

Em relação aos termos do PRJ e seu Aditivo, foram apresentadas as seguintes ressalvas: I) O BANMINAS FINANÇAS e o BANMINAS FIDC apresentam oposição e impugnação a quaisquer cláusulas ou disposições que prevejam a extensão da novação a eventuais coobrigados ou que impliquem na extinção ou restrição de garantias de qualquer natureza, incluindo, mas não se restringindo, garantias pessoais, reais e imobiliárias, em manifesta violação aos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/2005 e à súmula 581 do STJ; II) O credor POLUX SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS "ressalva de que não concordamos com a extensão da novação aos devedores solidários, bem como extinção das execuções individuais em face dos devedores solidários"; III) BANCO SANTANDER S/A "voto NÃO para a aprovação do PRJ com a ressalva de discordância quanto à cláusula de novação que beneficia os garantidores, bem como extinção das execuções em face dos devedores solidários"; IV) INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTOS S A. "voto

pela aprovação, ressalvando a discordância quanto às cláusulas de extinção das garantias e execuções em face dos devedores solidários"; V) O BANCO DAYCOVAL S/A vota contra o plano e ressalta sua NÃO concordância com eventuais cláusulas de novação do crédito em face dos coobrigados e/ou previsão de extinção/suspensão das ações de execução ajuizadas em face destes; VI) SIEGEN SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL: Importa-nos tecer os apontamentos/impugnação ao Plano de Recuperação Judicial da FTS/FRIBEV, pelas seguintes razões: 01. Para a classe trabalhista há o parágrafo: "Caso todas as parcelas dos créditos trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer crédito trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que incluiu ou majorou o referido crédito." (página 32 do aditivo). Esta condição afronta o caput do Art. 54 da lei, a saber: "Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial." 02. Há uma subclasse na página 40 do plano, item 7.8, porém se revela muito genérica, sem condição objetiva, causando evidente prejuízo diante da vaga interpretação. Íntegra da mesma: "7.8. Credores de Natureza Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a recuperanda realizará, antecipadamente, o pagamento equivalente a 10% do valor aportado, relativo ao seu crédito sujeito à recuperação, valor esse que será pago em condições a serem negociadas oportunamente, entre a recuperanda e os respectivos credores fornecedores, que por ventura, venham a fornecer produtos." Ela se refere a um valor pago de 10% sobre cada valor aportado em fornecimento de produtos e fala de prazos, sem objetividade. O que mais nos chama atenção é que o valor "será pago em condições a serem negociadas oportunamente, entre a recuperanda e os respectivos credores fornecedores". Como se pode aprovar um plano de pagamento sem condições definidas??? Após esta cláusula há ainda a redação "Ficará a critério da recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.", trazendo mais subjetividade a cláusula, ou seja, além das condições serem negociadas oportunamente, ainda caberá a recuperanda decidir quem será parceiro ou não. Não há objetividade na cláusula, tampouco critérios que possam ser medidos. A cláusula, embora uma subclasse, fere o par conditio creditorum, que é um dos alicerces da Lei n.º 11.101/2005. 03. A Siegen é uma prestadora de serviço. Nem a subclasse de credor parceiro financeiro e nem a rasa redação da classe de credor parceiro fornecedor abarca uma prestadora de serviço. Ou seja, a credora é "obrigada" a permanecer na condição geral do plano, pois não há uma alternativa, cerceando a possibilidade desta de conseguir adentrar a uma subclasse. Novamente, fere a condição do par conditio creditorum. Esta subclasse genérica deve ser anulada ou ajustada com mais objetividade e o prazo adicional de 12 meses para a classe I para créditos habilitados após transcorrido os 12 meses que rege a lei, não deve prosperar, tendo que a empresa arcar com o pagamento de forma imediata. São essas as impugnações!"

A pedido, fazemos expressa menção a respeito da presença da ouvinte RAMAX, representada pelo Dr. Paulo Sérgio Cavalcanti Filho, OAB/PE: 46.214.

Dando continuidade a assembleia, indagou-se aos presentes a respeito da existência de algum outro questionamento inerente ao prosseguimento do feito, especialmente em relação a constituição do comite de credores, oportunidade em que nenhum dos credores se manifestou, razão pela qual, nada mais a ser tratado, procedeu-se a leitura da ata que restou aprovada por unanimidade e assinada pelo presidente da assembleia, pelo secretário, pelo advogado da recuperanda e por dois credores de cada classe.

O Presidente informou ainda, que a presente ata, bem como a lista de presença e sua respectiva planilha de quórum, serão, no prazo de 48 horas, juntadas nos autos da Recuperação Judicial, pelo sistema PJe e que ficará à disposição de todos.

Londrina/PR, 23 de abril de 2025.



ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA
CLYBAS CORREA ROCHA NETO
PRESIDENTE
ADMINISTRADORA JUDICIAL



DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
SECRETÁRIO



FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA
DR. HENRIQUE GALHATO
RECUPERANDA

CLASSE I – TRABALHISTAS



ADAILTON CALDAS DA SILVA
REP. CRISTIANE CADE COELHO SOARES
OAB/PA 10.780-B



ANA CLEIDE DOS SANTOS
REP. CRISTIANE CADE COELHO SOARES
OAB/PA 10.780-B

CLASSE II – GARANTIA REAL



BANMINAS FINANÇAS LTDA
DR. CAIO CESAR SANTOS DE SANTANA
OAB/BA 61.311



POLUX SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS LTDA
DR. ADRIANO VENCESLAU GOMES
CPF 171934598-80

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Assinado eletronicamente

BANCO SAFRA S/A
REP. ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO GOMES
OAB/SP 435167



MERCADO CAMBUCI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DR. MARCELLO DAMIANOVICH

OAB/SP 193.030

CLASSE IV – ME E EPP



PERFIL GESTÃO EMPRESARIAL

REP. MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO

OAB/BA 59.570



A K REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS

DR. BRUNO BUENO DO NASCIMENTO

OAB/SP 407.849

Página de assinaturas



Marcello Damianovich
164.945.498-88
Signatário



Cristiane Soares
001.164.586-58
Signatário



Denner Dias
083.429.959-33
Signatário



Bruno Nascimento
348.874.948-74
Signatário



Henrique Galhato
289.465.038-82
Signatário



Caio Santana
055.361.835-08
Signatário

Assinado eletronicamente

André Gomes
419.594.048-65
Signatário



Clybas Neto
352.413.328-20
Signatário



Marcos Aquino



Adriano Gomes



438.165.938-44
Signatário

171.934.598-80
Signatário

HISTÓRICO

23 abr 2025 11:27:37		Clybas C Rocha Nt criou este documento. (Email: rochanetoeassociados@gmail.com)
23 abr 2025 11:28:04		Cristiane Cade Coelho Soares (Email: cristianecade@hotmail.com, CPF: 001.164.586-58) visualizou este documento por meio do IP 148.222.209.208 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
23 abr 2025 11:28:18		Cristiane Cade Coelho Soares (Email: cristianecade@hotmail.com, CPF: 001.164.586-58) assinou este documento por meio do IP 148.222.209.208 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
23 abr 2025 11:28:04		Caio Cesar Santos de Santana (Email: caio@fortes.adv.br, CPF: 055.361.835-08) visualizou este documento por meio do IP 177.103.188.203 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:28:42		Caio Cesar Santos de Santana (Email: caio@fortes.adv.br, CPF: 055.361.835-08) assinou este documento por meio do IP 177.103.188.203 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:34:20		Adriano Venceslau Gomes (Email: adriano.gomes@b4.com.br, CPF: 171.934.598-80) visualizou este documento por meio do IP 189.57.183.98 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:34:29		Adriano Venceslau Gomes (Email: adriano.gomes@b4.com.br, CPF: 171.934.598-80) assinou este documento por meio do IP 189.57.183.98 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:28:13		André Luis de Araujo Gomes (Email: andre.gomes@sobralguzzoadv.com.br, CPF: 419.594.048-65) visualizou este documento por meio do IP 45.226.127.104 localizado em Cotia - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:28:50		André Luis de Araujo Gomes (Email: andre.gomes@sobralguzzoadv.com.br, CPF: 419.594.048-65) assinou este documento por meio do IP 45.226.127.104 localizado em Cotia - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:28:07		Marcello Damianovich (Email: mdamianovich.adv@gmail.com, CPF: 164.945.498-88) visualizou este documento por meio do IP 189.56.212.57 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:28:17		Marcello Damianovich (Email: mdamianovich.adv@gmail.com, CPF: 164.945.498-88) assinou este documento por meio do IP 189.56.212.57 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:33:54		Marcos Paulo dos Santos Aquino (Email: empresarial@ascorporativa.com.br, CPF: 438.165.938-44) visualizou este documento por meio do IP 177.16.238.255 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
23 abr 2025 11:34:01		Marcos Paulo dos Santos Aquino (Email: empresarial@ascorporativa.com.br, CPF: 438.165.938-44) assinou este documento por meio do IP 177.16.238.255 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
23 abr 2025 11:28:18		Bruno Bueno do Nascimento (Email: brunobueno@rmadvogado.adv.br, CPF: 348.874.948-74) visualizou este documento por meio do IP 179.118.148.67 localizado em Santos - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:28:25		Bruno Bueno do Nascimento (Email: brunobueno@rmadvogado.adv.br, CPF: 348.874.948-74) assinou este documento por meio do IP 179.118.148.67 localizado em Santos - São Paulo - Brazil
23 abr 2025 11:28:26		Henrique Marcelo Galhato (Email: henrique.galhato@mjradv.com.br, CPF: 289.465.038-82) visualizou este documento por meio do IP 191.9.48.83 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 23 abr 2025
11:28:32 |  | Henrique Marcelo Galhato (Email: henrique.galhato@mjradv.com.br , CPF: 289.465.038-82) assinou este documento por meio do IP 191.9.48.83 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 23 abr 2025
11:28:06 |  | Denner Dias (Email: dennerdias.oliveira@gmail.com , CPF: 083.429.959-33) visualizou este documento por meio do IP 177.18.248.82 localizado em Londrina - Paraná - Brazil |
| 23 abr 2025
11:28:20 |  | Denner Dias (Email: dennerdias.oliveira@gmail.com , CPF: 083.429.959-33) assinou este documento por meio do IP 177.18.248.82 localizado em Londrina - Paraná - Brazil |
| 23 abr 2025
11:30:10 |  | Clybas Correa Rocha Neto (Email: clybascrn@hotmail.com , CPF: 352.413.328-20) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.113 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 23 abr 2025
11:30:24 |  | Clybas Correa Rocha Neto (Email: clybascrn@hotmail.com , CPF: 352.413.328-20) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.113 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

